



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000008/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 012749/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/07/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para promover a abertura do Envelope 02 e o julgamento dos documentos de habilitação apresentada pela empresa arrematante no certame licitatório do RDC - Regime Diferenciado de Contratação nº 000008/2023, referente o processo nº 012749/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA EMEIEF DA LOCALIDADE DE SANTO EDUARDO. Iniciados os trabalhos, verifica-se a apresentação do envelope de habilitação do CONSÓRCIO NORTE SUL e o comparecimento dos representantes da arrematante e da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP. Em prosseguimento, a CPL procedeu com a análise dos documentos de habilitação, inclusive com conferência via internet, amparada pelos princípios norteadores do procedimento licitatório, dentre os quais destacam-se o da legalidade e da vinculação ao ato convocatório que estabelecem a estrita observância da legislação vigente, bem como às disposições trazidas pelo instrumento editalício. Conforme análise procedida pelo setor técnico, no que tange à qualificação técnica, constata-se o não atendimento ao exigido no item 12.6.1 do edital, uma vez que não foi apresentada a Inscrição da empresa DJ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA no Conselho Regional e o não atendimento ao item 12.6.2, a.1, I do edital, visto que o quantitativo encontra-se inferior ao solicitado. Em relação às demais exigências, a Comissão Permanente de Licitação verifica o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, contudo o não atendimento integral à qualificação econômico-financeira, haja vista apresentar a Certidão da empresa DJ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA exigida no item 12.8.1 com prazo de validade expirado. Oportunizada a palavra aos presentes, manifestou-se o representante da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP que não foi apresentada a Certidão do Conselho Regional de Engenharia da empresa DJ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA; que não comprovou os quantitativos mínimos exigidos no item 12.6.2, a.1, I e II; que não atendeu o item 12.6.2.2, pois não apresentou a CAT em nome das empresas consorciadas. O representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA


Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000008/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 012749/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/07/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I

CONSÓRCIO NORTE SUL faz registrar que após ponderação feita sobre os 2.734 m² da obra équivalente ao total construído conforme anteprojeto do edital. No que tange as alegações da CONSTRUSUL, a Comissão esclarece que o CONSÓRCIO NORTE SUL comprovou a execução exigida no item 12.6.2, a.1, II através do atestado emitido pela Itaeng (itens 11.1, 23 da planilha), originado do contrato nº 11/2019, e atestado emitido pelo Auto Posto Marco Timbozão Ltda (item 4.5.4.2); a exigência do item 12.6.2.2 esclarecemos que trata-se de atestado no qual o contratado seja um Consórcio já constituído e executor do serviço e, não se refere a proponente deste certame, a menos que esta fosse uma das empresas consorciadas no atestado apresentado. Por todo o exposto, fica o CONSÓRCIO NORTE SUL declarado INABILITADO por não atender integralmente a qualificação técnica e econômico-financeira. Ato contínuo, a Comissão realizou análise quanto a ordem de classificação, bem como o enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte das empresas que obtiveram as propostas classificadas, visto o benefício de preferência de contratação entabulado pela Lei Complementar nº 123/2006, contudo não houve a situação prevista no art. 44, § 1º, do diploma legal. Desta feita, obedecendo a ordem de classificação, convoca-se o **CONSÓRCIO MSG/GOMES** para **reelaborar e apresentar**, no meio eletrônico do e-mail licitacao@presidentekennedy.es.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a proposta de preço ajustada ao valor e percentual arrematado, nos termos dos itens 11.8 e 11.9 do Edital. Oportunamente, registra-se que a proposta ajustada será juntada aos autos e encaminhada para análise e parecer conclusivo da equipe técnica da secretaria requisitante. Concedida a palavra aos presentes, obedecendo os termos do item 13.2 do edital, houve manifestação imediata de intenção de recorrer as empresas CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e CONSÓRCIO NORTE SUL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados sendo a ata lavrada e assinada pelos presentes. Publique-se.

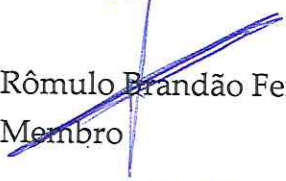



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000008/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 012749/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/07/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação I



Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisângela Belonia Moreira
Secretária


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Adelita Alves de Almeida
Membro


Eduardo Rocha Cocco
Engenheiro Civil


Rodrigo Juliani Pereira Esteves
Engenheiro Civil

Licitantes


CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS


CONSÓRCIO NORTE SUL
MAX HENRIQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA